



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.364 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ENTREGA DE BIODIGESTORES COMO AÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS EM PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, AÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no âmbito do Programa Municipal de Saneamento Rural, a ação de entrega de biodigestores para tratamento de efluentes sanitários em propriedades rurais do Município de Nova Era.

Art. 2º A entrega de biodigestores tem como finalidade:

- I – Promover o tratamento adequado de efluentes sanitários em áreas rurais;
- II – Reduzir a poluição de corpos hídricos, garantindo que o líquido lançado no meio ambiente atenda aos padrões de qualidade definidos pela legislação ambiental vigente;
- III – Melhorar as condições de saúde pública e bem-estar da população rural;
- IV – Estimular práticas de saneamento sustentável no meio rural.

Art. 3º O biodigestor referido nesta Lei consiste em equipamento destinado ao tratamento de efluentes sanitários, transformando matéria orgânica poluidora em subprodutos e composto de filtro interno com meio filtrante de enchimento para formar leito fixo, permitindo a fixação e o desenvolvimento de microrganismos responsáveis pela degradação dos efluentes.

Art. 4º Os beneficiários da entrega de biodigestores deverão atender aos seguintes critérios:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

I – Serem proprietários ou possuidores de imóveis rurais situados no Município de Nova Era;

II – Estarem devidamente cadastrados no **Programa Municipal de Saneamento Rural**;

III – Comprovar a inexistência de sistemas adequados de tratamento de efluentes sanitários na propriedade;

IV – Comprometer-se a utilizar e manter o biodigestor de acordo com as orientações técnicas fornecidas pelo Município.

Art. 5º A entrega dos biodigestores será regulamentada por edital a ser publicado pelo Poder Executivo, que definirá os critérios de inscrição, seleção, entrega e fiscalização do uso do equipamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Programa Municipal de Saneamento Rural, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 13 de fevereiro de 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito